

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

2611033294

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 4910/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2766/06.5TBFUN

Insolvente — J. S. P. França — Const. Imobiliária, L.^{da}
Credor — Seidi & Irmãos, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente J. S. P. França — Const. Imobiliária, L.^{da}, número de identificação fiscal 511031912, Rua de Elias Garcia, Edifício Elias Garcia II, 2-C, 9050-023 Funchal, credora Seidi & Irmãos, L.^{da}, e outro(s), e administrador da insolvência Rúben Jardim de Freitas, Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Clube, 9000-060 Funchal, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luis Filipe Barreto Loja*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*.

2611032934

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 4911/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1283/07.0TBGDM

Credor — Banco Santander Totta, S. A.
Devedor — António Pais de Sousa Magalhães e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar, no dia 13 de Abril de 2007, pelas 10 horas e 55 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores António Pais de Sousa Magalhães, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 162215991, bilhete de identidade n.º 722763 e endereço na Rua da Escola Dramática, 328, 1.º, Valbom, 4420-000 Gondomar, e Maria Angelina Nunes Martins Sousa Magalhães, casada, nascida em 25 de Novembro de 1940, número de identificação fiscal 162216009, bilhete de identidade n.º 735688, e endereço na Rua da Escola Dramática, 328, Valbom, 4420-443 Gondomar.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantas;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *José Moreira*.

2611033243

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio (extracto) n.º 4912/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6906/06.6TBGMR

Credor — Gabel & Cunha Gomes — Materiais de Construção, S. A.

Insolvente — F. F. & M. M., Construções, L.^{da}

É encerrado o processo nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente F. F. & M. M., Construções, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 504174371 e endereço no Loteamento Industrial de Linhares, lote 21, Briteiros, Santo Estêvão, 4800-890 Guimarães, e administrador da insolvência João Fernandes de Sousa, Rua de Madauços, 121, Fermentões, apartado 461, 4800-091 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens.

Efeitos do encerramento — os previstos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 233.º do CIRE.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

2611033298

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4913/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 3863/06.2TBGMR-E

Insolvente — Peixoto & C.^a, L.^{da}

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Peixoto & C.^a, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 500214409 e endereço na Rua de Ferreira Caldas, 151, São João das Caldas, 4815-000 Vizela, noti-

ficados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.
2611033300

Anúncio n.º 4914/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 985-J/2002

Liquidatário judicial — João Fernandes de Sousa.
Falido — António Manuel da Silva Lopes.

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido António Manuel da Silva Lopes, separado de facto, número de identificação fiscal 191434680, bilhete de identidade n.º 9832254 e endereço no Bairro Económico, 49, Urgeses, 4810-000 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

28 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*.
2611033299

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4915/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1330/06.3TYLSB

Insolvente — ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrelados e Camiões, S. A.

Insolvente — ATRECAMI — Importação de Acessórios para Atrelados e Camiões, S. A., número de identificação fiscal 503632740, com endereço na Rua do Pinhal, 7, A, Fanqueiro, Loures.

Administrador de insolvência — Dr. João Manuel Correia Chambrino, com endereço na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, alínea a);

c) Cessam as atribuições da comissão de credores e o administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.
2611033296

Anúncio n.º 4916/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 696/07.2TYLSB

Insolvente — Nérus Gráfica — Sociedade Gráfica, L.^{da}
Presidente com. credores — Joaquim Gonçalves Tomás e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nérus Gráfica — Sociedade Gráfica, L.^{da}, número de identificação fiscal 503341410 e sede na Rua do Poeta António Aleixo, 23-23-B, Alhos Vedros, 2860-000 Moita.

É administrador do devedor João Rogério Correia da Silva, com endereço nas Casas de Azeitão, Rua dos Queijinhos, lote 188, Núcleo Poente I, Brejos de Azeitão.

Para administrador da insolvência é nomeado José Rodrigues Pereira, com endereço na Rua de Luís de Camões, 3, 9.º, esquerdo, 2685-220 Portela.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.
2611033208

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4917/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1500/07.7TBPRD

Insolvente — António Oliveira Martins — Unipessoal, L.^{da}
Credor — Porto — Instituto Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outro(s).

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 16 de Abril de 2007, às 16 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Oliveira Martins — Unipessoal, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505675862 e sede no Centro Comercial Vale de Sousa, 69, loja 2-A, 4580-000 Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeado José Ribeiro de Morais, casado (regime desconhecido), nascido em 30 de Outubro de 1938, natural de Portugal, concelho de Amarante, freguesia de Aboadela, Amarante, nacional de Portugal, com o número de iden-